

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

### **ACRESCENTA O ART. 180-A. AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 59, § 3º da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda Constitucional.

**Art. 1º** É acrescentado ao texto da Constituição Estadual o art. 180-A. com a seguinte redação:

**“Art. 180-A.** O Poder Executivo instituirá, na forma da lei, a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, de controle externo disciplinar, com autonomia administrativa e financeira, com objetivo exclusivo de apurar a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis, aos militares da Polícia Militar, militares do Corpo de Bombeiro Militar, membros das carreiras de Polícia Judiciária, e membros da carreira de Segurança Penitenciária.

**Parágrafo único.** O titular do Órgão previsto no caput deste artigo é considerado Secretário de Estado.” (NR).

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.